

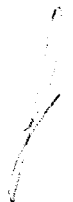
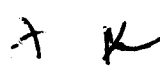


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLÔNIAS DE ANIMAIS DO BIOTÉRIO DO IPEN-CNEN/SP, QUE CONSISTE NA CRIAÇÃO E MANTENÇA DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO COM QUALIDADE GENÉTICA E SANITÁRIA CONTROLADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN-CNEN/SP E A EKOV COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS E NAUTÍCOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 015/2019
LIVRO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 01342002029/2019-36

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa, EKOV COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS E NAUTÍCOS EIRELI, com sede à Rua Neco Monteiro D'Aquila, 188 – Centro – Arujá - SP, CEP: 07402-005, inscrita no CNPJ sob nº 17.427.075/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Fábio Enoque de Campos Hilário, proprietário, portador do R.G. nº 54.797.221-0 SSP/SP e do CPF nº 716.114.104-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação IPEN-CNEN/SP nº 207/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



1




Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos, pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, da gestão e manutenção de colônias de animais do Biotério da Instituição, que consiste na criação e manutenção de animais de laboratório com qualidade genética e sanitária controladas**, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico - Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão realizados no Biotério do IPEN-CNEN/SP que possui 840 m² de área construídos, assim distribuídos: - Salas limpas de criação; - Salas individuais de experimentação; - Salas de lavagem; - Sala de estoque de ração; - Sala de estoque de maravalha; - Sala de estoque de gaiolas e bebedouros; - Sala de descartáveis e - Sala de produtos de limpeza. A execução de referidos serviços deverá seguir os procedimentos constantes no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços compostos por 2 (dois) postos – Auxiliar de Biotério e Técnico de Biotério, serão prestado na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão realizados tanto nas áreas de criação como nas áreas que dão suporte à manutenção dos animais de laboratório, ou seja, na área administrativa e área de higienização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços seguirão rotinas semanais e mensais do Biotério, conforme segue:

a) Rotinas semanais no Biotério:

a.1) Preparo do material em quantidade suficiente para permitir que as tarefas sejam executadas.

a.2) Troca de gaiolas e bebedouros pelo Técnico de Biotério:

 2

7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

A rotina na sala dos animais começa pela retirada dos bebedouros das caixas a serem trocadas. Retira-se a caixa da estante e transfere-se a tampa da caixa "suja" para a caixa "limpa", deixando-a parcialmente aberta, permitindo a passagem da mão com o animal. Em seguida manuseiam-se os animais um a um, de forma firme e gentil. Aproveita-se este momento para a conferência do sexo, número de animais e estado geral dos animais. Fecha-se completamente a caixa que é levada de volta à estante. Oferece-se então aos animais um bebedouro com água fresca. As caixas são substituídas por outras, cobertas com material absorvente (maravalha), para reter melhor a urina e as fezes, facilitando a limpeza. Ao final da tarefa de cada sala, confere-se a presença de ração e água em todas as gaiolas e se limpa o chão.

a.3) Rotinas relacionadas às características de cada espécie animal a serem executadas pelo Técnico de Biotério:

- observação do sexo dos filhotes
- desmame dos filhotes. São sexados e colocados em caixas separadas dos pais onde são mantidos aguardando a utilização;
- registros que constam de etiquetas em cada caixa e em livros, sempre atualizados, que resumem a disponibilidade de animais no biotério;
- a administração da ração é feita depois de autoclavada ou irradiada, bem como o uso da maravalha;
- a entrega dos animais é feita de acordo com o pedido do pesquisador. Os animais são examinados quanto ao sexo, idade e seu estado geral de saúde, segundo o pedido.

b) Rotinas mensais do Biotério

b.1) Limpeza dos equipamentos e das salas (paredes, teto e chão) com posterior desinfecção pelo Técnico de Biotério.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

  3

7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “n” e “o” do item 31 do Edital.**
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta. **Esta tarefa será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;**
- d) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- f) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de **Bioterista** e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 6 do Projeto Básico. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Fiscal deste contrato achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- g) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- h) Manter atualizada a documentação no SICAF;

4

7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- i) **Apresentar na assinatura do futuro contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- j) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- k) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento do IPEN-CNEN/SP possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- l) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- m) Autorizar, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação, conforme Anexo VIII do Edital;
- n) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- o) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme Anexo VI do Edital;
- p) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua

 5
7 R



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;

- q) Solicitar, mediante documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, a autorização do IPEN-CNEN/SP para liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- r) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- s) ***Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;***
- t) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- u) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- v) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- w) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- x) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- y) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;


6
7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- z) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- aa) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do futuro Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços ao IPEN-CNEN/SP
- bb) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "aa" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- cc) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- dd) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "cc", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- ee) Comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- ff) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- gg) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal deste Contrato;
- hh) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ii) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro Contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.),

7

K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;

- jj) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- kk) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- ll) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- mm) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- nn) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- oo) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- pp) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- qq) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização;
- rr) Designar formalmente junto à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito

 8
7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

na alínea "f". Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado;

- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Projeto Básico;
- uu) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- uu) Dar ciência imediata ao Fiscal deste Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- vv) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- ww) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- xx) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam os serviços, objeto deste contrato, na Instituição;
- yy) Comunicar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para a Instituição;
- zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- aaa) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por

[Assinatura]

9

7

k



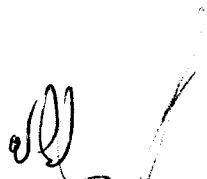
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;

- bbb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- ccc) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- ddd) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados mensalmente;
- eee) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;
- fff) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme item 5 da Cláusula VI deste contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada, solicitando providencias para a regularização das mesmas;


10
7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste contrato;
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- m) A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma:
 - ✓ Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;
 - ✓ Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;

- ✓ **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da futura contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;**
- ✓ **Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03;**
- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da futura contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “q” do inciso I da Cláusula III deste contrato;
- r) Reter a caução, até que a CONTRATADA comprove o disposto na alínea “t” do inciso I da Cláusula III, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da futura Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual , conforme previsto no art.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;

- s) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à futura Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.**

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços em causa, bem como, sobre as pessoas a eles vinculadas, através do Centro de Biotecnologia - CR, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal deste Instrumento Contratual terá as seguintes atribuições:

01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

01.01. Elaborar planilha-resumo de todo Contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

01.02. **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

01.03. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

01.04. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no Contrato.

Will / 13
7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

01.05. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo: se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

02. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

04.03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

05. AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "Checking list" de acordo com o Plano Geral de Trabalho fornecido pela CONTRATADA. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

- a) Mensalmente, será elaborado o "checking List" pelo IPEN-CNEN/SP com a avaliação geral de todas as áreas.
- b) No caso de 3 (três) avaliações mensais seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

CLÁUSULA VII - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 56.260,46 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 16 (dezesseis) dias e 01 (um) mês, de serviço, por tratar-se de contratação remanescente, com base no inciso XI, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor global do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 440.299,92 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com valor mensal de 36.691,66 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA VIII – DA REPACTUAÇÃO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Handwritten signature
7

Handwritten mark



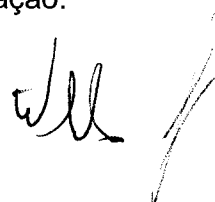
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguira, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do IPEN-CNEN/SP, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

 17
A



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o IPEN-CNEN/SP ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

i) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

j) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l.1)** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- l.2)** as particularidades do contrato em vigência;
- l.3)** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- l.4)** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.
- l.5)** O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- m)** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- m.1)** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- m.2)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- m.3)** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- n)** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- o)** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- p)** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEN-CNEN/SP para a comprovação da variação dos custos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA IX - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado e aceito definitivamente pela Fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia subsequente ao ateste definitivo da apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais do Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP, da Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

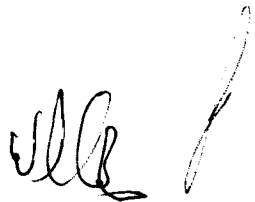
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do Contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.


20
7 K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - *O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.*

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI do Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII do Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$R = \text{Hora Faltante}$

$V = \text{Custo do Posto/mês}$

Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;

Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

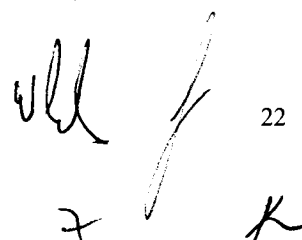
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).


22



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 51.357 de 24/03/2010 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI deste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Conforme o disposto no Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 03, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através da Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

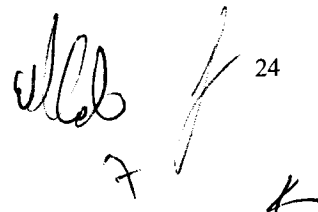
I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 16 (dezesseis) dias e 01 (um) mês, com início em 15/07/2019 e encerramento em 31/08/2019, podendo ser prorrogado,

 24
7



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenham interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência deste contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia	5



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	e por ocorrência;	
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**

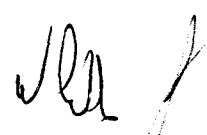
SUBCLÁUSULA QUARTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Quarta, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à CONTRATADA a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a


7
27
K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a CONTRATADA a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Oitava não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Cláusula XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à CONTRATADA todas as penalidades cabíveis ao fato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da IPEN-CNEN/SP;

c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no item 5 da Cláusula VI deste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, conforme alínea “d” do item 5 da Cláusula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da CONTRATADA, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA-SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula Primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das alíneas “l” e “s” do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009) da SLTI, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA XIV - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação nº 207/2019, com base no inciso XI, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas neste contrato, conforme Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342002029/2019-36, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico (Pregão nº 10.2017) e seus Anexos**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, Documento SEI 0141178, a Ata do Pregão (Documento SEI 0141161) do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000082/2017-**

7



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

31, bem como todos os demais documentos constantes do Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342002029/2019-36, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba **"Locação de Serviços - Terceirização"**, Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender as despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2019NE800596, de 15/07/2019, Programa de Trabalho da União nº 19572205920UX0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7

31



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP



FABIO ENOQUE DE CAMPOS HILÁRIO
Proprietário
EKOV COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS E
NAUTÍCOS EIRELI
CNPJ nº 17.427.075/0001-56

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração Substituta
IPEN-CNEN/SP
RG.: 12.756.573-5
CPF.:064.014.178-11

CARLOS ROBERTO JORGE SOARES
Chefe do Centro de Biotecnologia
IPEN-CNEN/SP
RG nº 12.260.878-1
CPF nº 051.376.258-25

Obs.- Este Contrato teve a sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer AGU SEI (0146051) do Processo 01342002029/2019-36.